



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE
PESSOAL. Aposentadoria Voluntária –
Proventos Integrais. Regularidade e
concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02753/12

01. Processo: **TC- 06161/12.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando: **Adélio José Diniz de Andrade.**
04. Cargo: **Professor.**
05. Idade: **56 anos.**
06. Matrícula: **664910.**
07. Autoridade responsável: **Hélio Carneiro Fernandes– Presidente da PBPREV.**
08. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 30/11/2010.**
09. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução, em relatório inicial, sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fl. 30.**
10. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria, formalizado pela portaria de fl. 30.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada, formalizado pela portaria de fl. 30.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 06 de dezembro de 2012.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 6 de Dezembro de 2012



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO